



Apelação Cível - Turma Espec. III - Administrativo e Cível  
Nº CNJ : 0043131-31.2015.4.02.5101 (2015.51.01.043131-8)  
RELATOR : Desembargador Federal REIS FRIEDE  
APELANTE : RENATO PARREIRA PALHARES  
ADVOGADO : RJ124996 - ANDERSON DA SILVA MOREIRA  
APELADO : UNIAO FEDERAL E OUTRO  
PROCURADOR : ADVOGADO DA UNIÃO E OUTRO  
ORIGEM : 21ª Vara Federal do Rio de Janeiro (00431313120154025101)

### **EMENTA**

RESPONSABILIDADE CIVIL. DESVALORIZAÇÃO DO VALOR DAS AÇÕES DA PETROBRÁS EM DECORRÊNCIA DE DENÚNCIAS DE CORRUPÇÃO. PREJUÍZO INDIRETO AO ACIONISTA. ILEGITIMIDADE ATIVA. APELAÇÃO DESPROVIDA

I – Trata-se de Apelação Cível interposta em face de sentença que julgou extinto o feito, sem apreciação do mérito, ante a ilegitimidade ativa do autor.

II - Pretendeu a Parte Autora a condenação da União Federal e da Petrobrás ao pagamento de indenização por danos materiais e morais decorrentes da desvalorização das ações da referida companhia em razão das denúncias de corrupção investigadas na Operação Lava Jato.

III - Consoante a jurisprudência do C. Superior Tribunal de Justiça, o sócio não detém legitimidade ativa para postular, em nome próprio, indenização por prejuízos causados ao patrimônio da companhia.

IV - Tendo em vista que os danos narrados na inicial não foram diretamente causados ao acionista minoritário, não detém esta legitimidade ativa/interesse de agir para a propositura de ação individual com base no art. 159, § 7º, da Lei das Sociedades por Ações.

V - Apelação desprovida.

### **ACÓRDÃO**

Visto e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas.

Decide a Sexta Turma Especializada do Tribunal Regional Federal da 2ª Região, por unanimidade, negar provimento ao recurso de apelação, nos termos do voto do relator constante dos autos, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

Rio de Janeiro, de de 2017 (data do julgamento).

**Reis Friede**  
Relator